

**Ofício nº 01 / 2017** – Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF

Brasília-DF, 20 de março de 2017.

**Assunto:** Contribuição da CIEA/DF para resolução com os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência aplicada ao serviço público de abastecimento de água, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste apresentar manifestação da CIEA/DF - Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – sobre a Minuta de Resolução para definição dos procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência aplicada ao serviço público de abastecimento de água, prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

A CIEA, instituída pela Lei Distrital nº 3.833/2006 e regulamentada pelo decreto nº 31.129/ 2009, é um grupo de trabalho de caráter democrático, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação, bem como a implementação das atividades de educação ambiental no Distrito Federal. A comissão é composta pelos seguintes órgãos do governo e da Sociedade Civil: I – Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal; II – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental; III – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; IV – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; V – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal; VI – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; VII – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; VIII – Fórum das ONGs Ambientalistas; IX – Instituições de ensino público; X – Instituições de ensino privado; XI – Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal; XII – Federação das Indústrias do Distrito Federal.

**Ao Excelentíssimo Senhor,  
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles  
Diretor Presidente da ADASA  
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte - CEP: 70631-900**

Na última reunião da CIEA, a 26ª reunião, ocorrida em caráter ordinário, a plenária da comissão deliberou pelo encaminhamento à ADASA de manifestação corroborando os entendimentos já apresentados por membros da Comissão, do IBRAM e da SEMA, na Audiência Pública realizada pela ADASA, no dia 07/03/2017, para colher contribuições à referida Minuta de Resolução. Assim sendo, esta CIEA recomenda as alterações elencadas abaixo:

1– Incluir no Artigo 1º - Inciso §1 - fica garantido que 10% (dez por cento) do total dos recursos arrecadados será destinado a Educação Ambiental. (Observando que o decreto nº 31.129/ 2009 que regulamenta a Lei nº 3.833/2006 que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. Em seu artigo 3º define que os recursos públicos referidos no artigo 14, § 2º, da Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006, deverão totalizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias dos órgãos e fundos ambientais do Distrito Federal, e serão destinados a projetos específicos de educação ambiental, promoção de eventos, ações de comunicação social e produção de instrumentos pedagógicos relacionados com a educação ambiental, na forma a ser definida pelo Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental de que tratam os artigos 16 e 21, da Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006, doravante denominado Comissão Interdisciplinar de Educação Ambiental – CIEA/DF.)

2 – No Anexo I - Incluir nas definições:

2.1 - Educação Ambiental - os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

2.2 - Agente ambiental comunitário - O cidadão que consegue identificar as potencialidades e particularidades geográficas de seu habitat, promove reuniões com a vizinhança e elabora planos para eliminar as barreiras ambientais, econômicas e histórico-culturais

3 – No Anexo II - incluir novo item 1.1.1. Educação Ambiental

4 – No Anexo II - incluir novos subitens:

4.1 - Subitem 1.1.1.1 – Ações de educação ambiental no âmbito dos recursos hídricos

4.2 - Subitem 1.1.1.2 - Campanhas de sensibilização quanto à importância das áreas protegidas na conservação de recursos hídricos.

4.3 - Subitem 1.1.1.3 - Ações educativas e de mobilização social voltadas à conservação e recuperação de mananciais e consumo consciente da água.

4.4 - Subitem 1.1.1.4 - Contratação temporária de agentes ambientais comunitários para mobilização.

4.5 - Subitem 1.1.1.5 - Capacitação de atores e colaboradores das ações de educação ambiental.

4.6 - Os itens subsequentes devem ser renumerados.

5 - No Anexo II - incluir novo subitem 2.1.4.3 - Implantar estruturas de sinalização e interpretação ambiental em áreas protegidas, unidades de conservação, nascentes, matas ciliares e demais áreas necessárias à preservação de recursos hídricos.

6 - Alterar o artigo 3º, nova redação: Caberá à concessionária de acordo com a Resolução 17/ 2016 da ADASA:

§ 1 - Registro contábil específico das receitas oriundas da aplicação da tarifa de contingência e demais tarifas relacionadas.

§ 2 - Detalhar os custos operacionais por fontes de aplicação de recursos oriundos da tarifa de contingência.

§ 3 - Detalhar os custos de capital por fontes de aplicação de recursos oriundos da tarifa de contingência.

Certos de sua atenção com o tema em questão, pedimos que considere as referidas contribuições para que tenhamos garantida a utilização de parte desse recurso da tarifa de contingência para ações efetivas de educação ambiental, destacando a grande relevância delas não apenas para a boa execução da política ambiental do DF, mas principalmente para o enfrentamento e a construção de soluções democráticas e de longo prazo para a crise hídrica que por hora nos assola.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO  
Secretário Executivo Suplente da CIEA/DF